

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 715/2025

DISPENSA Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 009/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RVP – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.315.712/0001-25, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rui Voldinei Pires, portador da Carteira de Identidade no 8030713633 e do CPF no 501.364.960-91, doravante denominado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem por objeto a elaboração de projeto técnico de sinalização da Rota das Araucárias, o referido projeto tem como finalidade garantir a adequada aplicação dos recursos oriundos da Consulta Popular 2024, direcionando-os ao planejamento, padronização e futura implantação da sinalização turística viária da região, em conformidade com os objetivos do programa e com as necessidades locais. Para tanto, o projeto deverá contemplar, no mínimo, as seguintes especificações:

1. Memorial Descritivo Técnico do Projeto

- a. Descrição detalhada da tipologia das placas propostas (identificação, orientação, interpretativa, entre outras);
- b. Especificações técnicas dos materiais (estrutura, face da sinalização, refletividade, acabamentos);
- c. Desenhos técnicos contendo dimensões, cores, layout gráfico e fontes tipográficas;
- d. Indicação dos suportes (postes, totens, bases) com respectivos materiais e formas de fixação;
- e. Referência às normas técnicas aplicáveis.

2. Planta de Localização e Endereçamento das Placas

- a. Mapa georreferenciado com indicação precisa dos pontos de instalação (mediante a indicação do local pelo consórcio ou pelo município);
 - b. Lista descritiva dos endereços e coordenadas geográficas de cada placa;
 - c. Justificativa técnica da localização das Placas.

3. Planilha Orçamentária Detalhada

- a. Planilha de custos unitários e totais por item (placas, suportes, instalação, transporte);
 - b. Inclusão do BDI com justificativa técnica e cálculo do percentual aplicado.

4. Memória de Cálculo

- a. Descritivo dos critérios técnicos adotados para dimensionamento das estruturas e escolha dos materiais;
- b. Fundamentação das quantidades propostas com base em visitas técnicas, levantamento em campo ou estudos prévios.

5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)

- a. ART ou RRT devidamente registrada junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU)
- b. Indicação do responsável técnico pelo projeto, com número de registro.

6. Cronograma Físico-Financeiro

- a. Distribuição temporal das etapas de execução com respectivas parcelas financeiras;
 - b. Marco inicial e final da implantação, com metas mensuráveis e prazos compatíveis com o objeto.

7. Licenciamento e Autorizações

- a. Comprovação da anuência de órgãos de trânsito, quando aplicável (DER, DNIT, Prefeitura);
- b. Autorização ambiental ou declaração de dispensa, se for o caso;
- c. Aprovação prévia de patrimônio histórico, em áreas protegidas (IPHAN, IEPHA) se for o caso.
- d. Declaração do gestor municipal, aprovando o projeto apresentado.
- e. Indicação de integração com rotas ou circuitos turísticos regionais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Será pago a empresa contratada o valor total de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) pelos serviços prestados, após a conclusão dos mesmos, contemplando todas as etapas técnicas e legais previstas no objeto, conforme condições estabelecidas em sua proposta comercial;

Parágrafo único: O valor deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após finalização dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se, por todo e qualquer dano sofrido pelos seus funcionários durante a prestação de serviços no endereço da CONTRATANTE, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade de cunho trabalhista, previdenciário, civil e criminalmente dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, poderão ser realizadas conforme determinação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O responsável da empresa que prestará os serviços elencado no objeto deste contrato é o Sr. Rui Voldinei Pires, portador da Carteira de Identidade no 8030713633 e do CPF no 501.364.960-91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) Execução do Objeto

1.1. Executar o objeto do contrato em sua integralidade, de forma adequada, eficiente, com qualidade técnica e observando todas as especificações constantes no Termo de Referência, edital e demais anexos do processo de contratação.

1.2. Entregar o projeto técnico de sinalização da Rota das Araucárias conforme descrito, incluindo memorial descritivo, desenhos, plantas, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, ART/RRT, cronograma físico-financeiro e licenças/autorizações pertinentes.

1.3. Observar rigorosamente as normas da ABNT, DNIT, CONTRAN, CREA/CAU e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

1.4. Respeitar os prazos estabelecidos, cumprindo integralmente o cronograma aprovado.

2. Responsabilidade Técnica e Legal

2.1. Indicar e manter responsável técnico devidamente habilitado, com ART/RRT emitida e válida, perante o conselho profissional competente (CREA/CAU).

2.2. Responder integralmente pela qualidade, exatidão, coerência e confiabilidade das informações e documentos apresentados.

2.3. Manter-se responsável pelos danos decorrentes de erros, omissões ou inadequações técnicas, independentemente da aceitação do Contratante.

2.4. Observar todas as legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

2.5. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento adequado de eventuais dados pessoais coletados no âmbito do contrato.

3. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

3.1. Manter-se regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho durante toda a execução contratual.

3.2. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

3.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais relacionados à execução do objeto.

4. Sustentabilidade e Meio Ambiente

4.1. Atender ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, priorizando soluções que reduzam impactos ambientais.

4.2. Adotar práticas ambientalmente adequadas em todas as etapas, incluindo uso de materiais de baixo impacto, descarte correto de resíduos e observância de normas ambientais.

4.3. Providenciar, quando aplicável, licenciamento ambiental, autorizações de órgãos competentes ou declarações de dispensa, conforme a legislação vigente.

5. Licenciamento e Autorizações

5.1. Obter, por sua conta e responsabilidade, todas as licenças, autorizações e anuências necessárias à execução do projeto (órgãos de trânsito, ambientais, patrimônio histórico, prefeituras, DER, DNIT, IPHAN, etc.).

5.2. Submeter previamente o projeto à aprovação do gestor municipal/consórcio contratante.

6. Comunicação e Relatórios

6.1. Manter constante comunicação com o Contratante, atendendo às solicitações e prestando esclarecimentos sempre que requerido.

6.2. Entregar relatórios parciais de andamento e relatório final consolidado da execução do objeto.

6.3. Notificar o Contratante, por escrito, em caso de intercorrências que possam impactar no prazo, custos ou qualidade do contrato.

7. Garantia da Execução

7.1. Responder pela integridade e funcionalidade do projeto técnico até a aprovação definitiva pelo Contratante.

7.2. Corrigir, às suas expensas, falhas, erros ou vícios identificados no projeto, ainda que após a entrega, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. Garantir a substituição do responsável técnico, em caso de afastamento, por outro profissional igualmente habilitado, mediante prévia aprovação do Contratante.

8. Obrigações Administrativas

- 8.1. Manter endereço atualizado, telefone, e-mail e representante legal para comunicações oficiais.
- 8.2. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo autorização expressa e por escrito do Contratante.
- 8.3. Zelar pelo sigilo das informações técnicas, administrativas e estratégicas às quais tiver acesso durante a execução contratual.
- 8.4. Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, com as deduções e retenções tributárias previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento terá vigência durante 04 meses, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção, previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por falha, lapso ou inexecução seja parcial ou total da prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;
- b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor Executivo Ulisses Cecchin, fica designado pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Reduzido: 27

Rubrica: 339039000000 Outros Serviços Terceiros - PJ

Projeto 2136 Manutenção Credenciamento Serviços Engenharia

Dotação Atualizada: R\$ 800.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Márcio Caprini

Presidente CIRENOR

Contratante

RVP – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA

CNPJ 02.315.712/0001-25

Rui Voldinei Pires

Contratado

Testemunhas:

ALINE NEGRI TIEPO

035.001.340-33

EDUARDA MARIN

037.194.620-48